

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 12/2026

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

LICENÇA PATERNIDADE:

Ao 3º Sgt BM Mtcl 0925945-7-01 MARCOS GOULART CAMILO, do 1º/1ª/8ºBBM – Tubarão, 15 dias a contar de 20/03/2026, conforme Certidão de Nascimento de seu filho “FRANCISCO LÓCH CAMILO”, matrícula nº 105650 01 55 2026 1 00301 122 0094355 86, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Tubarão/SC.

DESPACHO:

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTS) na qual o 3º Sgt BM Mtcl 920772-4 Reginaldo José Teixeira, solicita o abono de 3 (três) dias, a contar de 20 de março de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BI
4. arquivar.

Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO (Processo CBMSC 00007711/2026)

DESPACHO:

Na solicitação contida no requerimento do ST BM Mtcl 350676-2 Fábio Claudino Ferreira, lotado no 1º/1º/1ª/8ºBBM – Capivari de Baixo, o qual solicita permanecer no trabalho durante o período de usufruto de LE, despacho:

I. defiro o gozo da Licença Especial do ST BM Mtcl 350676-2 Fábio Claudino Ferreira, com permanência no trabalho durante período de usufruto, com fundamentação na decisão judicial proferida nos autos do Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública N° 5071221-62.2025.8.24.0090/SC;

II. publique-se em Boletim Interino;

III. encaminhar para a Diretoria de Pessoal as providências de conversão em pecúnia, após o período de usufruto da LE com permanência no trabalho.

Tenente Coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO

Comandante do 8º BBM (SGPe CBMSC 0007935/2026)

VISITA MÉDICA:

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTS), no qual o 3º Sgt BM Murilo Santana, Mtcl 932.367-8, lotado no 3º/1º/3ª/8ºBBM, solicita o abono de 5 (cinco) dias, a contar de 19 de março de 2026, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Inserir no SIGRH;
3. Encaminhar para publicação em BI do 8ºBBM;
4. Preencher o Formulário informativo da DISPS; e
5. Arquivar.

Capitão BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante da 3ª/8º BBM (Referência: SGPe CBMSC 00007828/2026)

BANCO DE HORAS:

Conforme solicitação contida no Ofício n° 378/2026/8º BBM, na qual o 1º Sgt BM Tiago de Oliveira Florisbal requer 24 (vinte e quatro) horas de desconto em Banco de Horas, com início em 28 de março de 2026, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Insira-se no SIGRH;
3. Publique-se no BI do 8º BBM; e
4. Arquive-se.

Capitão BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante da 3ª/8º BBM (Referência: SGPe CBMSC 7823/2026)

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**VISITA MÉDICA:**

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTS), no qual o Cabo BM Ricardo Machado Nogareti, lotado no 3º/1º/3ª/8ºBBM, solicita o abono de 2 (dois) dias, a contar de 18 de março de 2026, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;

BI 12/8º BBM de 26 de março de 2026

2. Inserir no SIGRH;
3. Encaminhar para publicação em BI do 8ºBBM;
4. Preencher o Formulário informativo da DISPS; e
5. Arquivar.

Capitão BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante da 3ª/8º BBM (Referência: SGPe CBMSC 00007829/2026)

BANCO DE HORAS:

Conforme solicitação contida no Ofício nº 343/2026/8ºBBM, na qual a Cb BM Jéssica CRUZ Cechella requer 09 (nove) horas de registro em Banco de Horas, decorrentes de missão em Florianópolis, juntamente com a CCS e a SECOM, no dia 09/03/2026, das 11h às 20h, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Insira-se no SIGRH;
3. Publique-se no BI do 8º BBM; e
4. Arquite-se.

Capitão BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante da 3ª/8º BBM (Referência: SGPe CBMSC 5490/2026)

BANCO DE HORAS:

Conforme solicitação contida no Ofício nº 387/2026/8º BBM, na qual o Cb BM Nivaldo Cesar de MELO JUNIOR requer 24 (vinte e quatro) horas de desconto em Banco de Horas, com início em 29 de março de 2026, dou o seguinte despacho:

1. Defiro;
2. Insira-se no SIGRH;
3. Publique-se no BI do 8º BBM; e
4. Arquite-se.

Capitão BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante da 3ª/8º BBM (Referência: SGPe CBMSC 5380/2026)

IV – PORTARIAS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO:

O Subcomandante do 8ºBBM, Maj BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de Araujo, o Comandante da 2ª/8ºBBM – Imbituba, Maj BM Mtcl 927705-6 Eric Gomes Vamerlati, o Comandante do 2º/2ª/8ºBBM – Laguna, Cap BM Mtcl 392279-0 Gabriel Schmitt Laurentino, a Comandante do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, Cap BM Mtcl 934055-6 Bárbara Fortkamp e o Comandante do 1º/2º/1ª/8ºBBM – Jaguaruna, ST BM Mtcl 927142-2 André Martins, pelo destacado desempenho e comprometimento nas atividades de planejamento, execução e demais ações do SCmdo do BBM e de Comando das OBMs litorâneas, no contexto da Operação Estação Verão, na área do 8º BBM.

BI 12/8º BBM de 26 de março de 2026

Graças ao trabalho incansável de cada um dos bombeiros militares mencionados, o 8ºBBM alcançou resultados de excelência durante a referida operação. Nesse contexto, é necessário destacar as ações de formação e capacitação do efetivo de GVCV, o trabalho logístico, a adequada gestão dos recursos financeiros, bem como melhoria na estrutura de Postos de Guarda-Vidas, bem como os equipamentos e materiais disponibilizada para a prestação dos serviços de prevenção e de salvamento aquático do CBMSC.

O desempenho do Subcomandante do 8ºBBM e dos Comandantes das OBM litorâneas na gestão da Operação foi fundamental para o sucesso das ações de prevenção e de salvamento alcançados.

Tenente Coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO

Comandante do 8ºBBM

SOLUÇÃO:

SINDICÂNCIA Nº 05/2026/CBMSC

A Sindicância nº 05/2026/CBMSC foi instaurada com a finalidade de apurar as circunstâncias que envolveram o acidente de trânsito com vítima envolvendo a viatura ASU-523, pertencente à OBM de Braço do Norte, conduzida pelo Bombeiro Comunitário Cleberson Augusto de Andrade, durante deslocamento para ocorrência. O sinistro ocorreu no dia 14 de janeiro de 2026, no cruzamento da Avenida Felipe Schmidt com a Rua Teodoro Schlickmann, envolvendo também o veículo Chevrolet Onix, conduzido pela Sra. Amábile Oenning.

À vista do que foi apurado no presente procedimento, bem como das conclusões apresentadas pelo Encarregado da Sindicância, verifico que as provas constantes nos autos fornecem elementos suficientes para que este Comandante concorde parcialmente com a conclusão exarada, para em consequência decidir pela inexistência de indícios de autoria e materialidade de crime (comum ou militar), bem como pela inexistência de transgressão disciplinar por parte dos envolvidos: 3º Sargento BM Renato Perrut Pedrosa, Cabo BM Michel Cardoso e Bombeiro Comunitário Cleberson Augusto de Andrade.

Restou apurado que, no momento do acidente, a viatura ASU-523 encontrava-se em deslocamento para atendimento emergencial, com os dispositivos sonoros e luminosos devidamente acionados. Ao atingir o cruzamento da Avenida Felipe Schmidt com a Rua Teodoro Schlickmann, o condutor da viatura transpôs o semáforo com sinal vermelho para sua passagem, vindo a colidir com o veículo Chevrolet Onix, cujo condutor não reduziu a velocidade nem parou para permitir a passagem da viatura de emergência.

Dessa forma, verifica-se que a conduta do motorista da viatura ocorreu no estrito cumprimento do dever legal, estando amparada pelo disposto no art. 29, inciso VII, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que assegura prioridade e livre circulação aos veículos de emergência quando em serviço, desde que devidamente identificados por sinais sonoros e luminosos.

Ademais, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o exercício da condução de viaturas em situações de emergência implica riscos inerentes à atividade, não sendo razoável imputar responsabilidade ao condutor na ausência de dolo ou culpa grave.

Assim, conclui-se pela inexistência de responsabilidade disciplinar por parte do Bombeiro Comunitário Cleberson Augusto de Andrade, afastando-se o entendimento do Encarregado quanto à configuração de transgressão disciplinar.

Ante o exposto, RESOLVO:

BI 12/8º BBM de 26 de março de 2026

1. Concordar parcialmente com a conclusão do Encarregado, para reconhecer a inexistência de indícios de crime (comum ou militar) e de transgressão disciplinar por parte dos envolvidos;
2. Determinar ao Corregedor-Setorial do 8º BBM que:
 - a) insira os autos digitalizados no Sistema da Corregedoria do CBMSC (SICOR);
 - b) proceda ao arquivamento do processo na Corregedoria Setorial competente;
3. Determinar ao B-1 do 8º BBM que proceda à publicação da presente Solução em Boletim Interno.

Tenente Coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Comandante do 8º BBM

SOLUÇÃO:

Nº 06/2026/PROCESSO ADMINISTRATIVO/CBMSC

O Processo Administrativo nº 06/2026/8ºBBM foi instaurado com a finalidade de apurar a existência de nexos causal entre o acidente envolvendo a Bombeira Comunitária Alessandra Ávila Antônio e o serviço voluntário prestado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio ressarcimento. O referido procedimento teve como base a Portaria nº 06/2026/PROCESSO ADMINISTRATIVO/CBMSC, do Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, sendo conduzido pelo Cb BM Mtel 692082-9 Luiz Gustavo Salgado Barbosa. O sinistro ocorreu no dia 08 de março de 2026, durante o deslocamento da Bombeira Comunitária para o serviço voluntário no COBOM/1ªRBM, no município de Tubarão.

À vista do que foi apurado no presente procedimento, bem como das conclusões apresentadas pelo Encarregado do Processo Administrativo, verifico que as provas constantes nos autos fornecem elementos suficientes para que este Comandante acompanhe integralmente a conclusão exarada, para em consequência reconhecer a existência de nexos causal entre o acidente e o serviço desempenhado.

Restou apurado que a Bombeira Comunitária Alessandra Ávila Antônio encontrava-se em deslocamento para assumir serviço voluntário no COBOM/1ªRBM – Tubarão, quando sofreu acidente de trânsito no dia 08 de março de 2026. Dessa forma, verifica-se que o evento ocorreu em razão direta do serviço prestado à Corporação.

Assim, conclui-se que há nexos causal entre o acidente e a atividade desempenhada pela Bombeira Comunitária, fazendo jus ao auxílio ressarcimento, conforme previsto na legislação vigente.

Ante o exposto, RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado de que houve nexos causal entre o acidente envolvendo a Bombeira Comunitária Alessandra Ávila Antônio, ocorrido no dia 08 de março de 2026, e o serviço prestado ao CBMSC;
2. Encaminhar os presentes autos ao Diretor da DLF, para fins de pagamento do auxílio ressarcimento devido, conforme legislação vigente;
3. Determinar o arquivamento de cópia digital do presente Processo Administrativo no B-4 do 8º BBM;
4. Determinar a publicação da presente Solução em Boletim Interno.

Tenente Coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Comandante do 8º BBM

SOLUÇÃO:

PAD nº 33/2026/CBMSC

O Processo Administrativo Disciplinar nº 33/2026/CBMSC foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta do Cabo BM Mtel 930933-0 Juliano Saldanha Araujo, em razão de não ter concluído a instrução de manutenção em Combate a Incêndio Urbano (IM-CIU), conforme previsto no Edital nº 1.6.1.25.001/DIE/CBMSC.

À vista do que foi apurado no presente procedimento, bem como das conclusões apresentadas pelo Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, verifico que as provas constantes nos autos fornecem elementos suficientes para que este Comandante acompanhe integralmente a conclusão exarada, para em consequência reconhecer que restaram configuradas transgressões disciplinares.

Restou comprovado que o militar deixou de cumprir determinação referente à conclusão da instrução obrigatória, incorrendo, assim, nas transgressões disciplinares previstas nos itens 16 (retardar a execução de qualquer ordem) e 18 (não cumprir ordem recebida), constantes do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

Dessa forma, considerando a natureza da conduta e as circunstâncias apuradas, a transgressão disciplinar deve ser classificada como de natureza leve, nos termos do art. 19 do R-3. Ademais, ao se analisar as circunstâncias do caso concreto, verificam-se presentes circunstâncias atenuantes previstas no art. 17 do referido diploma legal, motivo pelo qual se mostra adequada a aplicação de sanção disciplinar mais branda.

Assim, conclui-se pela responsabilização disciplinar do militar, com a aplicação de punição compatível com a infração cometida.

Ante o exposto, RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, reconhecendo que o Cabo BM Mtel 930933-0 Juliano Saldanha Araujo incorreu nas transgressões disciplinares previstas nos itens 16 e 18 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (R-3);
2. Classificar a transgressão disciplinar como de natureza leve, nos termos do art. 19 do R-3;
3. Aplicar ao militar a punição de ADVERTÊNCIA, consideradas as circunstâncias atenuantes previstas no art. 17 do R-3;
4. Determinar ao Corregedor-Setorial do 8º BBM que:
 - a) cientifique o acusado quanto ao teor desta Solução;
 - b) publique a presente Solução em Boletim Interno;
 - c) insira os autos digitalizados no Sistema da Corregedoria do CBMSC (SICOR);
 - d) proceda ao arquivamento do processo na Corregedoria Setorial do 8º BBM.

Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO

Comandante da 1ª/8ª Batalhão de Bombeiros Militar

Assina: _____

Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO
Subcomandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____

Tenente-coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO

Comandante do 8º BBM (Tubarão)

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QK79C9P6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO** (CPF: 045.XXX.959-XX) em 27/03/2026 às 23:06:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 17:18:07 e válido até 20/03/2119 - 17:18:07.
(Assinatura do sistema)

✓ **RAFAEL FORTUNATO CAMILO** (CPF: 008.XXX.369-XX) em 31/03/2026 às 17:30:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 13:14:32 e válido até 25/04/2119 - 13:14:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDc1MF83NTRfMjAyNi9RSzc5QzIQNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000750/2026** e o código **QK79C9P6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.